

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO Nº: 00110/2019-CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0045/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA E ESUTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Tabira - Rua Albertina Xavier Pires, 239 - Centro - Tabira - PE, CNPJ nº 10.349.041/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Sebastião Dias Filho, Brasileiro, Casado, Poeta, residente e domiciliado na Praça Gonçalo Gomes, 72 - 1º Andar - Centro - Tabira - PE, CPF nº 153.553.654-34, Carteira de Identidade nº 1589940 SSPPE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ESUTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME - RUA PADRE JOSÉ GUEREL, S/N - JOSÉ - ITAPETIM - PE, CNPJ nº 28.018.256/0001-45, neste ato representado por Ricardo José Delfino Bernado, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, S/N, Centro - Brejinho - PE, CPF nº 039.994.474-51, Carteira de Identidade nº 6570719 SIDS/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Tomada de Preços nº 00004/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E CORREÇÃO DA PARTE HIDRÁULICA, CORREÇÃO DE SALINA, ASSENTAMENTO CERÂMICA NAS PAREDES, RETALHAMENTO E PINTURA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EDITE LEITE DO AMARAL, CONFORME PLANILHA ANEXA.

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Tomada de Preços nº 00004/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 185.391,52 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
1.1115 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES PARA ENSINO BÁSICO
DESPESA 543- ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
2.2093- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE
DESPESA 601- ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: CONFORME BOLETIM DE MEDIÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

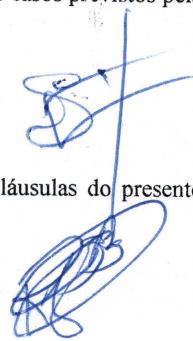
Início: 3 (três) dias

Conclusão: 120 (cento e vinte) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 19/03/2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução dos serviços contratados;



- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes.

Tabira - PE, 20 de Novembro de 2019.

PELO CONTRATANTE



SEBASTIÃO DIAS FILHO
Prefeito
153.553.654-34

PELO CONTRATADO



ESUTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME
RICARDO JOSÉ DELFINO BERNADO
039.994.474-51

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: CONTRATO Nº: 00110/2019-CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0045/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E CORREÇÃO DA PARTE HIDRÁULICA, CORREÇÃO DE SALINA, ASSENTAMENTO CERÂMICA NAS PAREDES, RETALHAMENTO E PINTURA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EDITE LEITE DO AMARAL, CONFORME PLANILHA ANEXA.

PROPONENTE: **ESUTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME**

CNPJ nº 28.018.256/0001-45

RUA PADRE JOSÉ GUEREL, S/N - ANDAR 2º - SALA 1

JOSÉ - ITAPETIM - PE - 56720-000

(87) 3853-1203 - RICARDO

esutaservicos.pe@hotmail.com

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Tomada de Preços nº 00004/2019 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E CORREÇÃO DA PARTE HIDRÁULICA, CORREÇÃO DE SALINA, ASSENTAMENTO CERÂMICA NAS PAREDES, RETALHAMENTO E PINTURA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EDITE LEITE DO AMARAL, CONFORME PLANILHA ANEXA			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E CORREÇÃO DA PARTE HIDRÁULICA, CORREÇÃO DE SALINA, ASSENTAMENTO CERÂMICA NAS PAREDES, RETALHAMENTO E PINTURA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EDITE LEITE DO AMARAL, CONFORME PLANILHA ANEXA	UND	1
Total do Lote:			185.391,52
Total:			185.391,52

Tabira - PE, 12 de Novembro de 2019.


ESUTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME
28.018.256/0001-45